



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2021

ITEM 55

(Resolução TC Nº 147, de 1º de dezembro de 2021)

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL JOAQUIM NABUCO Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.

> CEP: 54525-180 Telefone: (81) 3521-6645





DECRETO Nº 1.872 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de *Importância* Internacional decorrente Coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11/03/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município do Cabo de Santo Agostinho, do que estabelecem a Lei Federal e Portarias do Ministério da Saúde supramencionadas;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.





- **Art. 3º** Aos servidores públicos que tenham regressado, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:
- I os que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando ao cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico: e
- II os que não apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, às funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública, ficando ao cargo da chefia imediata.
- **Art. 4º** Ficam suspensas as aulas, no âmbito público, privado e conveniados, inclusive as instituições de ensino superior, no Município do Cabo de Santo Agostinho, até 31 de março de 2020.
- **Art. 5º** Os proprietários de academias privadas deverão observar a necessidade de suspensão ou não das atividades, tendo em vista a possibilidade de contágio.
- **Art.** 6° Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em *home office*, nos termos do art. 3°.
- **Art. 7º** Serão suspensas todas aulas de dança promovidas pelo município do Cabo de Santo Agostinho.
- **Art. 8º** Serão suspensas todas atividades nas Academias da Cidade e Academia de Saúde promovidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho.
- **Art. 9º** Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.
- **Art. 10.** Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.
- **Art. 11.** Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.
- **Art. 12.** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do





inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

- **Art. 13.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.
- **§ 1º** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e nos casos relacionados à contratação de profissionais e pessoas jurídicas para enfrentamento da pandemia, no Município do Cabo de Santo Agostinho.
- § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).
- **Art. 14.** Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito municipal.
- § 1º Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a SMS autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessários à regulamentação, operacionalização e execução deste Decreto.
- § 2º A SMS, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, deverá operacionalizar Plano de Contingência no âmbito do Município, para conter a emergência, a ser publicado e distribuído para toda a rede pública e privada de saúde, em até 7 (sete) dias, da publicação do presente Decreto.
- **Art. 15.** Ficam suspensas as visitas à Unidade de Acolhimento de Idosos, públicos ou privados.
- **Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 17 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)





DECRETO Nº 1.876 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação emergência na saúde pública, estabelece medidas para estabelecimentos hospitais, feiras, cinemas, clubes, academias e outros, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

- Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município do Cabo de Santo Agostinho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termo da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- I poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;
- III determinação, nos termos do art. 3°, inciso III e § 7°, III da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:
- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;
- IV contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público conforme legislação em vigor.





- **Art. 3º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, pelo período de 21 de março de 2020 a 05 de abril de 2020, a saber:
- I todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;
- III todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;
- IV todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;
- V atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- VI o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.
- § 1º Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.
- § 2° Recomenda-se o fechamento do shopping center Costa Dourada, centro comercial e estabelecimentos congêneres, pelo período acima.
- **Art. 4º** Fica limitado o acesso de pessoas a velórios e afins a 10 (dez) pessoas por sala.
- **Art. 5º** O horário de funcionamento dos velórios do munícipio serão das 07:00 horas até as 19:00 horas, caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.
- **Art.** 6º Os locais públicos ou privados de atendimento ao público deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração.
- **Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Art. 8º** Fica autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que os funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam





o sistema imunológico, e também as funcionárias públicas gestantes e lactantes deverão trabalhar em casa, sob orientação da Chefia Imediata.

Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.

- **Art. 9.** Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.
- **§ 1º** Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento do COVID-19.
- **Art. 10.** Fica estabelecido o Sistema de *Home office*, para atividades de natureza administrativa das Secretarias Municipais do Município do cabo de Santo Agostinho, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema *Home Office* de Rodízio, nos termos do art. 9°.
- § 3º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.
- **Art. 11.** Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos até o dia 30 de abril de 2020.
- **Art. 12.** Fica suspenso o atendimento ao público para fins de atividades administrativas.
- **Art. 13.** Fica estabelecido Comitê Técnico de Contingenciamento do COVID-19 composto por todas as Secretarias com reuniões diárias, a atribuição de deliberar, apoiar medidas sanitárias e ações necessárias ao enfrentamento da crise.
- **Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.877, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão por tempo indeterminado da cobrança da Remuneração por Serviços Técnicos (RST) em virtude do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Poder Público nesse momento busca minimizar os prejuízos causados a toda a população, inclusive as empresas;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento da população são necessárias e dessa forma o transporte público é afetado diretamente.

DECRETA

Art. 1º A suspensão por tempo indeterminado da Remuneração por Serviços Técnicos

- Art. 1° A suspensão por tempo indeterminado da Remuneração por Serviços Técnicos (RST), previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 2900, de junho de 2012.
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 23 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria Sizenalda de Souza Timóteo

Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação (SEFA).



DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada.

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavirus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;



CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local:

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os "desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de



Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

- Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 1.881, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

UNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O Nº 1.881, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Estabelece medidas temporárias no âmbito double. território deste Município do Cabo de Santo Agostinho de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e da outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais a description de companyor de company

tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que o ambiente escolar composto de Crianças e Jovens, que pela característica imunológica, ao contraírem o COVID-19, tendem a estarem assintomáticos ou com sintomas leves, mas que continuam como vetores de transmissão, podendo acelerar a circulação da

pandemia;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus (COVID-19):

DECRETA

Art. 1 A partir de 01 de abril de 2020, serão antecipados 20 (vinte) dias do recesso escolar do mês de julho, permanecendo suspensas, nesse período, as atividades nas escolas públicas do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. A partir de 21 de abril de 2020 até 30 de abril de 2020, será considerado suspensão das aulas, que serão compensadas posteriormente.

Art. 2 As Escolas, Universidades e demais estabelecimentos de ensino, particulares, deverão permanecer com as aulas suspensas.

Parágrafo único. Competirá à gestão de cada centro de ensino deliberar sobre a antecipação de férias.

Art. 3 Ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, até o dia 08 de abril de 2020, ocasião em que será avaliado o direcionamento das autoridades de saúde do Estado, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos prontegatendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

III - todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

IV - todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, institutos de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus de superior de la companhante (s) nos prontegarios de superior de estética, institutos de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos museus de superior de la companhante (s) nos prontegarios de superior de la companhante (s) nos prontegarios de la

de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus centros culturais e bibliotecas;

V - atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VI - o gozo de licenca prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guardas

VI - o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda

Municipal e da Assistência Social.

§ 1° - Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação 2 distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio

Art. 4 Permanecem inalterados os Artigos 7 ao 12 do Decreto nº 1.876 de 20 de março de 2020.

Art. 5 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 31 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)





DECRETO Nº 1.882, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a contratação temporária no âmbitos da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho para o enfrentamento do Coronavírus

Santo Agostinho para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legaiscatendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com atributo de la contra de contra de la contra dela contra de la c

chegada da pandemia da COVID-19, que tem provocado a nível mundial o esgotamento dos

sistemas de saúde;

Considerando a estimativa de que 20% (vinte por cento) dos casos graves da COVID-195 demandarão acesso à rede hospitalar;

Considerando que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas deverão ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas de ser atendidas em unidades municipais de saúde, empresonado que muitas pessoas de ser atendidas em unidades em un

razão da menor gravidade dos casos, o que necessitará de estruturas assistenciais menos complexas, mas não menos eficientes, diante da conjuntura pandêmica vivenciada;

Considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, verificando-se a necessidade de ampliar a rede assistencial à saúde pernambucana no enfrentamento da COVID-19;

Considerando a Recomendação PGJ nº 18/2020, que fala da aprovação de normativas próprias que permitam a convocação dos profissionais que trabalhem em regime ambulatorial para reforçarem a atenção hospitalar;

Considerando o Plano de Contingência Municipal do Cabo de Santo Agostinho,

DECRETA

Art. 1 Fica autorizada a contratação temporária, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, dos profissionais da saúde e de apoio à saúde destinados a atuar no combate do novo Coronavírus (COVID-19).



Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 01 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)



DECRETO Nº 1.883, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação de prazo relativo ao ISS, em virtude de "Estado de Calamidade Pública", dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a publicação do Decreto nº 1.878, de 25 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1 Fica prorrogado, para 30 de junho de 2020, o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para a Rede Hoteleira.

Art. 2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 01 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

DECRETO Nº 1.885, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre novas medidas de restrições para Coronavírus (COVID-19). combate ao

combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo en vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, até o dia 30 de abrigado o direcionamento das autoridades de saúde do Estado de 2020, ocasião em que será avaliado o direcionamento das autoridades de saúde do Estado de 2020, ocasião em que será avaliado o direcionamento das autoridades de saúde do Estado de 2020.

- de 2020, ocasião em que será avaliado o direcionamento das autoridades de saúde do Estado, a
- de 2020, ocasião em que será avaliado o directonamento das autoridades de saúde do Estado, as saber:

 I todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

 II visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;

 III todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;

 IV todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto.
- IV todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;
- V atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
- VI o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.
- § 1º Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.
- Art. 2º Permanecem inalterados os Artigos 7 ao 12 do Decreto nº 1.876 de 20 de março de 2020.





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 Art. 3º Para os Supermercados, fica assim determinado:

 I- reduzir para 50% a capacidade de circulação das pessoas nas lojas;
 II- será utilizado apenas 1/3 (um terço) do estacionamento dos supermercados;
 III- somente deverá ser permitida a entrada de uma pessoa por veículo;
 IV- apenas uma pessoa, por família, poderá ter acesso à loja;
 V- deverá disponibilizar álcool em gel para os clientes, na entrada e no caixa.

 Art. 4º Para os Bancos e Casas Lotéricas, deverão ser controladas as filas na área interna externa dos estabelecimentos.

 Art. 5º Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novadeterminações.

 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Palácio Conde da Boa Vista, em 13 de abril de 2020.

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)



DECRETO Nº 1.890, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras para toda população como medida de enfrentamento da Calamidade dé Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo en

vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas. sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universa e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 dæ Constituição Federal;

Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020 que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergância em Saúda Dáblica de La Considera de Consid Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispões sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 48.809, de 14 de março de 2020; 48.832, de 19 de março de 2020; <u>48.833</u>, de 20 de março de 2020; <u>48.834</u>, de 20 de março de 2020, e <u>48.969</u>, de 23 de abril de 2020 que regulamentam e declaram no Estado de Pernambuco, medidas temporárias excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território, inclusive através da obrigatoriedade do uso de máscaras pela população;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde emitiu a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, estabelecendo critérios para produção, uso e manutenção das máscaras artesanais.





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETA

 Art. 1º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais para todos os cidadãos nasgo repartições públicas, em estabelecimentos comerciais e industriais, ou espaço em que seja explorado a
- atividade econômica, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

 §1º Recomenda-se a toda população que também utilize máscaras nos logradouros públicos (ruase avenidas, parques, praças, jardins, etc.), como forma de contribuir para evitar a disseminação do coronavírus.
- 19, deverão utilizar as máscaras descartáveis de uso hospitalar, em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

 Art. 2º A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que
- durar a pandemia causada pelo Covid-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia esta cargo do tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal.
- Art. 3º Os estabelecimentos comercias, industriais e espaço em que seja explorado a atividade econômica que não cumprirem as determinações contidas neste decreto e permitirem o acesso de cidadãos sem o uso de máscara, estarão sujeitos as sanções previstas no artigo 268 do Código Pena Brasileiro, suspensão do alvará de funcionamento e outras sanções previstas em lei.

Paragráfo único. Sem prejuízo das sanções previstas no caput deste artigo, em caso de reincidência, o estabelecimentos comerciais, industriais e espaço em que seja explorado a atividade econômica estarão sujeitos a cassação dos alvarás de funcionamento.

- Art. 4º Para efeito de cumprimento do disposto no art. 1º, é permitida a utilização de máscaras artesanais, desde que sejam certificadas segundo orientações constantes na Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DEFS/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, reproduzidas no anexo.
- Art. 5º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários a fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual- EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Conde da Boa Vista, em 27 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-



CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)



ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.890, DE 27 DE ABRIL DE 2020

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS

A Lei nº 13.969, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 327, de 24 de março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção, cautela e redução de riscos de transmissão para o enfrentamento da COVID-19, fixam a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

O Ministério da Saúde tem realizado ações para adquirir esses produtos de diversos fornecedores, tanto nacionais quanto internacionais, bem como ações no sentido de descentralizar os recursos para apoiar os estados, municípios e Distrito Federal na compra desses EPIs conforme suas necessidades. Contudo, diante do cenário da pandemia pelo COVID19, lescassez de EPIs em diversos países, em especial das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2, para o uso de profissionais nos serviços de saúde (Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 356, de 23 de março de 2020).

A partir desse cenário, o Ministério da Saúde recomenda que máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 sejam priorizadas para os profissionais, considerando que os serviços de saúde são os locais com maior potencial de concentração de vírus, ao mesmo tempo em que a manutenção de suas atividades precisar ser garantida, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes.

Pesquisas têm apontado que a utilização de <u>máscaras caseiras</u> impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos.

Nesse sentido, <u>sugere-se que a população possa produzir as suas próprias</u> <u>máscaras caseiras</u>, utilizando tecidos que podem assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente. Os tecidos recomendados para utilização como máscara são, em ordem decrescente de capacidade de filtragem de partículas virais:

- a) Tecido de saco de aspirador;
- b) Cotton (composto de poliéster 55% e algodão 45%);
- c) Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
- d) Fronhas de tecido antimicrobiano.

O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Dado que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, o uso das máscaras caseiras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação de pessoas.



Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, deve continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa.

Como fazer uma máscara caseira:

Existem diferentes formas para confeccionar as máscaras caseiras, podendo utilizar materiais encontrados no dia-a-dia, como camisetas ou outras roupas em bom estado de conservação, até tecidos específicos confeccionadas com máquinas de costuras e elásticos.

Algumas orientações de como confeccionar as máscaras caseiras estão sendo compartilhadas em diversos canais de comunicação, como cortar camisetas deixando em camada dupla e formas que possibilitem a fixação ao rosto, ou recortes de tecidos com metragem de 21 e 34 cm e com utilização de elásticos.

Modelo 1, usando uma camiseta:

- a) Corte a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
- b) Faça um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalha);
- c) Insira um papel entre as camadas;
- d) Amarre a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas:
- e) Amarre a alça inferior na direção do topo da cabeça;

Modelo 2, usando costura e elástico:

- a) Separe o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, cotton, TNT, outros têxteis);
- b) Faça um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura
- c) Faça a máscara usando duplo tecido.
- d) Prenda e costure na extremidade da máscara um elástico, ou amarras;

As medidas de utilização e higienização das máscaras caseiras fazem a diferença para a eficiência da iniciativa. Desta forma, os seguintes cuidados devem ser utilizados:

- a) O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.
- b) Coloque a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara.
- c) Enquanto estiver utilizando a máscara, evite tocá-la na rua, não fique ajustando a máscara na rua.
- d) Ao chegar em casa, lave as mãos com água e sabão, secando-as bem, antes de retirar a máscara.
- e) Remova a máscara pegando pelo laço ou nó da parte traseira, evitando de tocar na parte da frente.



- f) Faça a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. A proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável).
- g) Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão.
- h) Após lavar a máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão.
- i) A máscara deve estar seca para sua reutilização.
- j) Após secagem da máscara utilize o com ferro quente e acondicionar em saco plástico.
- k) Trocar a máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade.
- 1) Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida.
- m) Aos sinais de desgaste da máscara deve ser inutilizada e nova máscara deve ser feita.

O uso das máscaras caseiras é mais uma intervenção a ser implementada junto com as demais medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde como o distanciamento social, a etiqueta respiratória e higienização das mãos visando interromper o ciclo da COVID19.

Essas medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde, quando adotadas em conjunto, potencializam os efeitos da proteção contra o COVID-19 no país e por isso são tão importantes de serem adotadas por toda a população. A participação de todos é extremamente importante para a interrupção da cadeia de transmissão, independente da presença ou não de sintomas, uma vez que já existem evidências da ocorrência de transmissão pessoa a pessoa.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde adere e reforça a iniciativa organizada pela sociedade, chamada "Máscara para Todos" (#Masks4All) e reforça o lema "Eu protejo você e você me protege".





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETO Nº 1.891, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

 Ementa: Dá nome aos Hospitais de Campanha do Município do Cabo de Santo Agostinho-PE, e dá outras providências.

 O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo emvista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

 DECRETA

 Art. 1º Dá o nome de Ricardo Brennand, o Hospital de Campanha, situado na Praça 9 de julho, no Cabo de Santo Agostinho-PE.

 Art. 2º Dá o nome de Amaro Cabral, o Hospital de Campanha, situado no Estádio Gibão em Ponte dos Carvalhos-PE.

 Art. 3º Os Hospitais de Campanha, destinados ao enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19), são temporários.

 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Palácio Conde da Boa Vista, em 27 de abril de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)



DECRETO Nº 1.893, DE 04 DE MAIO DE 2020.

UNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

TO Nº 1.893, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Altera o Decreto nº 1.885, de 13 de abril de 2020, que de la companya de l dispõe sobre novas medidas de restrições para o combate ao

- dispõe sobre novas medidas de restrições para o combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

 O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo en vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município,

 DECRETA

 Art. 1º O Decreto nº 1.885, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do Art. 1º-A, conta a seguinte alteração:
 - "Art 1-A Ficam suspensos, independentemente da aglomeração de pessoas, até o dia 15 de maio de 2020, ocasião em que será avaliado o direcionamento das autoridades de saúde do Estado, a saber:

 I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

 II - visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s)
 - nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;
 - III todas as atividades em feiras, exceto feiras livres;
 - IV todas as atividades em cinemas, clubes, academias, clínicas e centros de estética, instituto de beleza, boates, casas noturnas, pubs, bares noturnos, teatros, casas de espetáculos, museus, centros culturais e bibliotecas;
 - V atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;
 - VI o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.
 - § 1° Excetuam-se às restrições deste artigo estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.
- Art. 2º Permanecem suspensos os prazos de Licenciamento e Processos administrativos até o dia 15 de maio de 2020.



- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 Art 3º Permanecem inalterados os Artigos 7 ao 10 e 12 do Decreto nº 1.876 de 20 de março de 2020.

 Art. 4º Para os Supermercados, fica assim determinado:

 I- reduzir para 50% a capacidade de circulação das pessoas nas lojas;
 II- será utilizado apenas 1/3 (um terço) do estacionamento dos supermercados;
 III- somente deverá ser permitida a entrada de uma pessoa por veículo;
 IV- apenas uma pessoa, por família, poderá ter acesso à loja;
 V- deverá disponibilizar álcool em gel para os clientes, na entrada e no caixa.

 Art. 5º Para os Bancos e Casas Lotéricas, deverão ser controladas as filas na área interna externa dos estabelecimentos.

 Art. 6º Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa atés suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.

 Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Palácio Conde da Boa Vista, em 04 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)



DECRETO Nº 1.895, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão do repasse referente à licença-prêmio dos servidores aposentados, estabelece suspensão da contribuição patronal ao INSS em virtude do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO artigo 66, § 3°, incisos XX a XXIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Economia nº 139, de 3 de abril de 2020;

DECRETA

- **Art. 1º** A suspensão do pagamento de licença-prêmio que faz *jus* o servidor apesentado, em função da pandemia.
- Art.2º Fica estabelecida a suspensão do repasse refente à contribuição patronal feita ao INSS, conforme previsão na Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020 do Ministério da Economia.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 11 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.896, DE 11 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas na rede municipal em virtude do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições degais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, do DECRETA

Art. 1º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede municipal até 30 de junho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2020.

Palácio Joaquim Nabuco, 11 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria de Fátima Almeida

Secretária Municipal de Educação (SME)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.897, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão das atividades não essências e sobre novas medidas de restrições para o combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA

Art 1º A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de

Art. 1º A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Cabo de Santo Agostinho fica prorrogada até o dia 31 de maio de 2020, com exceção dos estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados e congêneres.

Art. 2º Permanecem suspensos os prazos de Licenciamento e Processos administrativos até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 3º Permanecem inalterados os Artigos 7 ao 10 e 12 do Decreto nº 1.876 de 20 de março de 2020.

Art. 4º Os servidores do Cabo de Santo Agostinho, deverão ter livre acesso aos Municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, para que seja dada continuidade às tomadas de decisões para o enfrentamento COVID-19, conforme dispõe o inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual n° 49.024, de 14 de maio de 2020. Devendo apresentar o modelo de Declaração constante no anexo I deste Decreto Municipal, assinada pelo Secretário responsável.



- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 Art. 5º Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de veículos, nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os establementos de Recife. Art. 5° Para efeito da fiscalização da restrição à circulação de Veiculos, nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, os profissionais que prestam os serviços essenciais elencados no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.024/2020, deverão firmar Declaração de Atividade ou Serviço Essencial, conforme o modelo constante no Anexo II deste Decreto Municipal.

 Art. 6º É obrigatório o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham que sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços, sob pena do transeunte ser conduzido para sua respectiva residência.

 Art. 7º Todas as instituições religiosas do Município do Cabo de Santo Agostinho poderão dar continuidade as transmissões on-line.

 Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

 LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

 -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado)

Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, com sede no Cabo de Santo Agostinho-PE, Rua Manoel Queirós da Silva, nº 145, Torrinha, por nome do Secretário Municipal/Executivo DECLARA o que segue:

Nome do servidor, matrícula e cargo, endereço residencial trabalha neste órgão e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, para evitar a interrupção de serviço público essencial, conforme previsto no Decreto nº 1.897, de 14 de maio de 2020.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cabo de Santo Agostinho-PE, __de maio de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA

NOME DO SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL EMPRESÁRIO OU PROFISSIONAL AUTÔNOMO

NOME DO DECLARANTE, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO, CPF/CNPJ, DECLARA que se dedica a descrever a atividade ou serviço prestado, enquadrando em uma das atividades essenciais previstas no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.024 de 14, de maio de 2020.

atividades essenciais previstas no Anexo I do Decreto Estadual nº 49.024 de 14, de maio de 2020.

Em razão da atividade/serviço mencionado, faz-se necessário meu deslocamento entre minha residência e informar o endereço onde presta o serviço.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e tem ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Cidade (PE),__ de maio de 2020.

ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)"

municipais)"



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.898, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Altera o Decreto nº 1.897, de 14 de maio de 2020, acrescentando os varejos óticos como essenciais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que os varejos óticos relacionados a saúde dada pela classificação no item 2821 (óculos e lentes) do rol da agencia Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA. Para atender esta classificação mantem responsável técnico devidamente habilitado para o seu regular funcionamento e o aviamento exclusivo de receitas

habilitado para o seu regular funcionamento e o aviamento exclusivo de receitas oftalmológicas.

CONSIDERANDO que os serviços de saúde continuam a funcionar durante a pandemia e, portanto, estão sendo emitidas, pelos profissionais médicos oftalmologistas, as receitas oftalmológicas que precisam ser aviadas em óticas, pois usuários precisam fazer correção visual visual.

CONSIDERANDO que os varejos óticos atendem emergências de usuários de óculos de altas correções as quais sem os óculos a pessoa fica totalmente privada de suas atividades diárias, sem contar que sem os óculos podem ter quedas domésticas e acidentes de trânsito, principalmente em idosos.

DECRETA

Art. 1º O Artigo 1º do Decreto 1.897, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º A suspensão do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço do Cabo de Santo Agostinho fica prorrogada até o dia 31 de maio de 2020, com exceção dos estabelecimentos médicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas, clínicas de fisioterapias, clínicas de vacinação, varejos óticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis,



serviço de entrega em domicílio, hipermercados, supermercados congêneres.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 18 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: cf3c028f-7ece-472b-b840-e8e61bd83f80 Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES



DECRETO Nº 1.901, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Determina a requisição administrativa Ementa:

> de bens imóveis, benfeitorias e equipamentos que especifica, e dá

outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e arts. 1° e 2° do Decreto Municipal 1.878, de 25 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde é a gestora municipal do SUS,

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa do imóvel sito à Rodovia PE-60, n.º 2520, bairro de Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, com suas respectivas benfeitorias, equipamentos e demais pertenças eventualmente existente:
- I Imóvel acima localizado já funcionam as Secretarias Municipais de Saúde, Infra-Estrutura, Logística e Obras e Serviços Públicos, no local denominado Centro Administrativo Municipal II – CAM II;
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Púbica do Estado, Guarda Municipal e Defesa Civil o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.
- Art. 3º Mantida a posse do imóvel indicado no art. 1º, a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela respectiva guarda e demais atos necessários à sua utilização, garantida a justa indenização pela utilização dos bens requisitados.



Art. 4º A indenização devida pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, em decorrência desta requisição e outras que venham a ser determinadas no curso da emergência resultante da pandemia de coronavírus, será quantificada e quitada de acordo com critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Palácio Conde da Boa Vista, em 21 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



DECRETO Nº 1.903, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Ementa: Acrescenta-se o Artigo 6º ao Decreto

> nº 1.901, de 21 de maio de 2020 que determina a requisição administrativa de bens imóveis, benfeitorias e equipamentos que especifica, e dá

outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e arts. 1º e 2º do Decreto Municipal 1.878, de 25 de março de 2020, e

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao Decreto nº 1.901, de 21 de maio de 2020, o seguinte artigo:

"Art. 6º A administração garantirá o pagamento dos alugueis enquanto perdurar o pedido da requisição administrativa."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 27 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



DECRETO Nº 1.904, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação dos Ementa: feriados de Corpus Christi, Santo Antônio e São João, e dá outras

providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto nº 1.838, de 12 de dezembro de 2019.

DECRETA:

- Art. 1º Ficam antecipados para os dias 01, 02 e 03 de junho de 2020 os feriados de Corpus Christi (11/06), Santo Antônio (13/06) e São João (24/06) no Município do Cabo de Santo Agostinho.
- Art. 2° O disposto neste Decreto não se aplica aos Bancos e servidores que prestem serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam ser prestados de forma ininterrupta.
- Art. 3° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



DECRETO Nº 1.905, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização Ementa: restrições das atividades econômicas do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os efeitos das ações de combate ao Coronavírus e pela disponibilidade de leitos no município, instalação de dois hospitais de campanha, taxa do distanciamento social, uso de máscara, profilaxia das ruas e logradouros públicos e redução do número de casos confirmados.

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinada a abertura das atividades econômicas no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, obedecendo aos seguintes critérios:
 - Acatamento aos parâmetros da OMS relativos à prevenção e **a**) combate ao COVID 19;
 - **b**) Abertura do comércio por protocolos de prevenção;
 - Redução do horário funcionamento. **c**)
- Art. 2° atividade de Comércio e Serviços; atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada; Salões de Beleza e Restaurantes voltarão a funcionar em 04 de junho de 2020, com horário reduzido das 10h ás 18h.
- Art. 3° O Shopping voltará a funcionar no dia 04 de junho de 2020, no horário das 12h às 20h, com exceção do cinema, este permanecerá suspenso.



- Art. 4° As Academias Privadas voltarão a funcionar a partir do dia 15 de junho de 2020.
- Art. 5° As Igrejas voltarão a funcionar com a capacidade de 30%, a partir do dia 15 de junho de 2020.
- Art. 6° Todos os estabelecimentos deverão respeitar as seguintes regras de funcionamento:
 - **a**) Capacidade inicial de 50% para cada estabelecimento comercial;
 - b) Garantia de distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;
 - Evitar filas e aglomerações, mesmo que na área externa do **c**) estabelecimento;
 - Os Restaurantes devem funcionar com redução de 50% da d) capacidade de atendimento com distanciamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas.
 - Obrigatoriedade de fornecimento de EPI's (Equipamentos de **e**) Proteção), e álcool em gel 70%, para os funcionários, prestadores e entregadores.
 - f) Intensificar a limpeza dos estabelecimentos, desinfetar superfícies e locais que são tocados com frequência (telefone, teclado, maçaneta), oferecer local para lavar as mãos, priorizar a ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de arcondicionado (se forem necessário a utilização).
 - Assegurar que as medidas de isolamento social e quarentena g) sejam mantidas aos empregadores e empregados maiores de 60 anos e demais integrantes do grupo de risco.

Permanecem suspensas as seguintes atividades: Art. 7°

- Bares, Casas Noturnas, Pubs, Lounges, Tabacarias, Boates e **a**) similares:
- b) Aglomeração de pessoas em praças, parques clubes, associações recreativas e afins;
- c) Eventos Públicos e Privados de quaisquer natureza;



- d) visitação em hospitais a pacientes internados e presença de acompanhante(s) nos pronto atendimentos, exceto nos casos previstos em lei;
- o gozo de licença prêmio dos servidores da Secretaria Municipal **e**) da Saúde, da Guarda Municipal e da Assistência Social.
- **f**) Praias, Áreas comuns, playground, pista de skate.
- Aulas de dança, academias da cidade e academias de saúde g) promovidas pelo Município.
- Art. 8º Os servidores acima de 60 anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas repartições podendo desenvolver suas atividades em home office.
- Art. 9º Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.
- Art. 10 Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.
- **Art. 11** Fica suspensa a prova de vida para os aposentados da CABOPREV.
- Art. 12 A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de poder econômico nos termos do inciso II, art. 36 da Lei 12.529 d 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.
- Art. 13 Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa até suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.
- Art. 14 A reavaliação dos dados será realizada a cada 7 (sete) dias pelas autoridades competentes, para decidir se haverá evolução ou regressão da flexibilização.



Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de maio de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



DECRETO Nº 1.906, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a revogação do Decreto nº

1.905 de 28 de maio de 2020 que flexibilizava com restrições as atividades econômicas do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras

providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 28/202020 da lavra do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado e a Recomendação nº 08/2020, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça da 2º Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho, que recomendou a revogação do Decreto nº 1.905, de 28 de maio de 2020, onde previu a flexibilização das atividades econômicas do Município do Cabo de Santo Agostinho.

DECRETA:

- **Art. 1º** Passa a vigorar no âmbito Municipal as recomendações previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020.
- **Art. 2º** Os servidores acima de 60 (sessenta) anos e/ou servidores com enfermidades crônicas estão dispensadas de suas participações podendo desenvolver suas atividades em home office.
- **Art. 3º** As Secretarias Municipais a critério dos Secretários Municipais poderão estabelecer sistema de rodízio dos servidores.
- **Art.4º** Fica determinada a higienização dos veículos coletivos do Município, nos seus terminais, ao final de cada ciclo, ida e vinda.



- Art. 5° Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.
- Art. 6° Fica suspensa a prova de vida para os aposentados do CABOPREV.
- Art. 7° Mantem-se suspenso o atendimento ao público no âmbito das Secretarias que não se enquadrem em atividades essenciais.
- Art. 8° Os prazos para processo de licenciamento ficam suspensos até o dia 15 de junho de 2020.
- Art. 9° A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19 será considerado abuso de Poder econômico nos termos do inciso II art. 36 da Lei 12.529 de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica as sanções ali previstas.
- **Art. 10** Em caso de descumprimento dessas medidas, será aplicada a sanção de multa e suspensão do alvará de funcionamento das instituições que não cumprirem as novas determinações.
- **Art. 11** Fica revogado o Decreto nº 1905, de 28 de maio de 2020.
- **Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 1.907, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a retomada de algumas atividades econômicas suspensas durante a pandemia, no município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras

providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

A partir do dia 08 de junho de 2020 será reaberto as seguintes atividades:

Atividades	Regras
Construção Civil	Capacidade de 50% dos funcionários.
Comércio Atacadista	Horário reduzido das 09h às 18h.
Shoppings centers, centros	Poderá oferecer delivery e coleta em
comerciais e praça de	drive-thru.
alimentação.	

- Os consultórios, ambulatórios de profissionais de saúde, serviços de Art. 2° apoio diagnósticos e terapêuticos voltam a funcionar a partir do dia 10 de junho de 2020.
- Art. 3° A partir do dia 15 de junho de 2020 a reabertura se dará nas seguintes atividades:

Atividades	Regras
Varejo de rua (bairro e centro)	Até 200m; com horário das 09h às
	18h.
Salões de beleza e serviços de estética	
Eventos esportivos	Treino futebol profissional
Comércio de veículos, serviços de	50% dos funcionários de vendas
aluguel e vistoria de veículos	
Construção Civil	100% dos funcionários
Igrejas e templos religiosos	Capacidade de 30% das pessoas



- Art. 4° Os cultos serão em horários pré-determinados, e a disponibilidade será feito mediante agendamento para as reuniões fazendo com que os deslocamentos para os templos sejam somente das pessoas que já se cadastraram no agendamento prévio para o horário, evitando assim aglomerações de pessoas.
- Art. 5° Serão disponibilizados assentos somente para o número de pessoas inscritas, já devidamente organizadas com o distanciamento necessário para preservar as medidas sanitárias para proteção da saúde de todas as pessoas.
- Art. 6° Será disponibilizado nos locais de acesso e de saída dos templos álcool em gel para higienização das mãos.
- Art. 7° Será observada a higienização dos banheiros, com controle de fluxo dos usuários, a fim de que se evite aglomeração no interior dos mesmos.
- Art. 8° Será disponibilizados copos descartáveis para a utilização bebedouros com fito de evitar contato e preservar as medidas sanitárias estabelecidas.
- Art. 9° Será obrigatório o uso de mascaras durante todos os cultos.
- **Art. 10** Na existência de filas deverá ser observado o distanciamento necessário de 1,5 m entre as pessoas.
- Art. 11 Deverá ser observado o processo de sanitização dos templos com a periodicidade necessária a fim de que se mantenham com maior segurança e proteção em observância às regras sanitárias.
- Art. 12 Deverá ser observado um intervalo mínimo de 1 h e 30 m, entre uma celebração e outra a fim de que seja feita a higienização do local com a finalidade de manter maior segurança as regras sanitárias.
- Art. 13 Nas Celebrações das Ceias deverão ser utilizado material descartáveis de uso individual em observância as regras sanitárias.
- Art. 14 Deve ser observado também cartazes ou vídeos nas áreas externas dos templos com informações de higienização e observância das etiquetas



sanitárias, como lavagem das mãos, uso de mascaras, distanciamento, evitar apertos de mãos, abraços e beijos entre as pessoas.

- **Art. 15** Nessa fase inicial não será permitido a presença de crianças pelo fato de as mesmas terem dificuldades de manter o distanciamento social necessário, sendo liberado sua participação a partir da liberação das mesmas para frequentar presencialmente as escolas.
- **Art. 16** Também para medida de proteção, pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, e também pessoas que apresentem estado gripal, ou se enquadrem no grupo de risco estabelecido pelas autoridades de saúde, estão impedidas de participação presencial nas celebrações.
- Art. 17 Deverá ser observado um fluxo de entrada e saída. preferencialmente feito as saídas de forma gradativa, a fim de que se evite a aglomeração.
- Art. 18 Deverá ser observado ao final das reuniões um controle da evacuação dos locais evitando aglomerações mesmo na parte externa dos templos. De forma que ao sair dos templos as pessoas sejam encaminhadas para os locais de estacionamento evitando a permanência nos locais e proximidade dos templos.
- Art. 19 Ao final de cada reunião, deverá ser observado a abertura de portas e janelas para que se promova a ventilação e renovação do ar.
- Templos que funcionam com o sistema de ar condicionado devem ser Art. 20 observados periodicamente à limpeza dos filtros com a finalidade de ser retirado o acúmulo de sujeiras que provoquem doenças aos frequentadores.
- **Art. 21** O comportamento da reabertura será avaliado semanalmente, e novos setores poderão ser liberados a partir dos dados desse monitoramento.
- **Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 08 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-



CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.911, DE 11 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos para o combate ao COVID-19; proibição de fogueiras durantes eventos e comemorações de festejos juninos no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os casos confirmados no âmbito deste Município, inclusive com óbitos;

CONSIDERANDO que neste momento se busca evitar o máximo a curva que levará ao pico máximo, evitando com isso eventos com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade, impondo-se coletivamente uma corresponsabilidade solidária;

CONSIDERANDO que as tradições juninas têm caráter cultural, mas não podem prevalecer sobre o direito à saúde e o direito à vida aos quais deve ser atribuído maior pesa em ponderação de bens jurídicos colidentes, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que a superlotação das instituições hospitalares, públicas e privadas, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitarem de atendimento médico, inclusive os intoxicados pela fumaça das fogueiras e os queimados pelo manejo de fogos de artifício, para além das complicações decorrentes do Covid-19.

DECRETA

Art. 1º Fica proibido no âmbito deste Município qualquer acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, nas zonas urbanas e distritos do Município do Cabo de Santo Agostinho;





Art. 2º Fica suspensa a comercialização de qualquer tipo de fogos de artifícios em todo o território municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 11 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 1.915, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a prorrogação do repasse referente licença-prêmio à servidores aposentados, estabelece a prorrogação da contribuição patronal ao INSS em virtude do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO artigo 66, § 3°, incisos XX a XXIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Economia nº 245, de 16 de junho de 2020;

DECRETA

Art. 1° A prorrogação do pagamento de licença-prêmio que faz jus o servidor aposentado em função da pandemia

- aposentado, em função da pandemia.
- Art. 2º Fica estabelecida a prorrogação do repasse referente à contribuição patronal feita ao INSS, para o mês de outubro de 2020, conforme previsão na Portaria nº 245, de 16 de junho de 2020 do Ministério da Economia.
- Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 18 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 1.916, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a abertura gradual dos parques, praias e praças, para realização de atividades físicas, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 23 de junho de 2020, a reabertura dos parques, praças e praias, para atividades físicas como, caminhadas, corridas e ciclismo, mantendo o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de mascaras.
- Art. 2° Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas em faixa de areia, aglomerações, esportes coletivos, uso de barracas, guarda-sol, cadeiras, isopor e afins para permanência nas praias.
- Art. 3° Permanecem suspensos os parques infantis, o banho de mar, a prática de esportes e passeios náuticos.
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 1.922, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno ao trabalho do Ementa: servidor, reabertura dos parques, praias e praças, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1º Fica determinado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, o retorno de todos os servidores ao regime de trabalho presencial, a partir do dia 01 de julho de 2020.
- §1° Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos poderão retornar as suas atividades de forma facultativa, desde que, observem todos os cuidados necessários e estejam sem qualquer sintoma.
- **§2º** Os servidores pertencentes ao grupo de risco deverão permanecer em home office, sob orientação e supervisão da Chefia Imediata
- **Art. 2º** Voltam a correr os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos.
- Art. 3º Fica estabelecida a normalidade no atendimento presencial ao cidadão cabense, no horário das 8:00 às 15:00 horas, observados os protocolos vigentes de saúde.
- Art. 4º Fica autorizado, a partir do dia 01 de julho de 2020, a reabertura dos parques, praças e praias, vedada a aglomeração de pessoas, mantendo o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras.
- Art. 5º Fica proibida a comercialização de alimentos e bebidas em faixa de areia, aglomerações, esportes coletivos, uso de barracas, guarda-sol, cadeiras, isopor e afins para permanência nas praias.
- Art. 6º Fica autorizada a prática esportiva de forma individual de atividades aquáticas sem uso de equipamento motor como Surf, Canoagem, Vela, Stand Up Paddle e Natação no Município do Cabo de Santo Agostinho.
- §1º Os praticantes deverão adotar isolamento social como premissa de sua prática, a fiscalização que será exercida através da Guarda Municipal do Município e demais autoridades municipais devidamente autorizadas para este fim.



- §2º Devem ser mantidos, no mínimo, 2 metros de distância entre um praticante e outro durante as atividades.
- §3º O descumprimento dos termos dispostos neste artigo, sujeitará o infrator ao enquadramento cível e criminal, nos termos previstos em lei.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de junho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETO Nº 1.923, DE 01 DE JULHO DE 2020.

 Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas na rede municipal em virtude do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

 O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições elegais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, do Cabo de Santo Agostinho, ro uso de suas atribuições de julho.

 Art. 1º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede municipal até 31 de julho.

 Art. 2º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, conforme Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação.

 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação
 - Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Conde da Boa Vista, em 01 de julho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria de Fátima Almeida

Secretária Municipal de Educação (SME)





DECRETO Nº 1.932, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Documento Assinado Digitalmente E 28 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 3.542, de 06 de julho de sobre a criação do Abono Covid 10 nave Ementa: 2020 que dispõe sobre a criação do Abono Covid-19 para 🙇 🕏 profissionais da área de saúde que atuam na linha de frente

profissionais da area de saude que atuam na unha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

o Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições ciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e sumentamento de suas atribuições de suas atribuiçõe providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e as disposições contidas na Lei Municipal nº 3.542, de 06 de julho de 2020,

DECRETA

DECRETA

- O Abono Covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todos os profissionais da saúde que presta no covid-19 é concedido a todo covid-19 é concedido concedido a todo covid-19 é concedido cov Art. 1° serviços na Secretaria Municipal de Saúde, seja efetivo, comissionado ogu contratados que estejam atuando na linha de frente do enfrentamento a pandemia da Covid-19
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 28 de julho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz



- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETO Nº 1.938, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

 Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas na rede municipal em virtude do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

 O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições elegais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, do Cabo de Santo Agostinho, ro uso de suas atribuições de agosto.

 Art. 1º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede municipal até 31 de agosto.

 Art. 2º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, conforme Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação.

 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação
 - Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Palácio Conde da Boa Vista, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria de Fátima Almeida

Secretária Municipal de Educação (SME)



- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETO Nº 1.939, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

 Ementa: Dispõe sobre o funcionamento parcial de igrejas, terreiros e afins, e dá outras providências.

 O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de acordo com as condições especificadas neste decreto.

 Art. 1º Fica autorizado o funcionamento parcial e condicionado de templos, terreiros e equiparados, de qualquer espécie de culto, no Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as condições especificadas neste decreto.

 Art. 2º O funcionamento reuniões religiosas, de qualquer espécie de culto, no Município do Cabo de Santo Agostinho, fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:

 1 lotação limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- I lotação limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- II uso de máscara facial de frequentadores, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviços;
- III distanciamento de 1,5m² (um metro e meio quadrado) entre uma pessoa e outra;
- IV higienização frequentemente as mãos com água e sabão, álcool em gel 70% ou outros meios eficazes:
- V aferição a temperatura corporal de frequentadores, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviços, os quais ficarão impedidos de ingressar ou permanecer na igreja, terreiro ou equiparado se apresentarem temperatura corporal superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), hipótese em que devem ser orientados a procurar os serviços de saúde;
- VI manutenção da ventilação e limpeza do ambiente, com a remoção do lixo de forma segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;
- VII limpeza especial e desinfecção frequente das superfícies mais tocadas;



- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 Art. 3º O poder público recomenda aos idosos: fiquem em casa.

 Art. 4º É permitida a entrada e permanência de crianças em reuniões religiosas desde que acompanhadas por responsável, vedada a aglomeração em salas infantis.

 Art. 5º O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição da igreja, terreiro ou equiparado, nos termos da legislação em vigor.

 Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

 Palácio Conde da Boa Vista, em 10 de agosto de 2020.

 CHANCELAS:

 Osvir Guimarães Thomaz

Osvir Guimarães Thomaz Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETO Nº 1.941, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

 Ementa: Dispõe sobre o funcionamento parcial de igrejas, terreiros e afins, revoga o Decreto nº 1.939/2020, e dá outras providências.

 O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições providências.

 O Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições elegais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de qualquer espécie de culto, no Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as condições especificadas neste decreto.

 Art. 2º O funcionamento de reuniões religiosas, de qualquer espécie de culto, no Município do Cabo de Santo Agostinho, fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes regras:

 I lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- I lotação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II uso de máscara facial de frequentadores, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviços;
- III distanciamento de 1,5m² (um metro e meio quadrado) entre uma pessoa e outra;
- IV higienização frequentemente as mãos com água e sabão, álcool em gel 70% ou outros meios eficazes;
- V aferição da temperatura corporal de frequentadores, funcionários, empregados, dirigentes, autoridades, colaboradores ou prestadores de serviços, os quais ficarão impedidos de ingressar ou permanecer na igreja, terreiro ou equiparado se apresentarem temperatura corporal superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), hipótese em que devem ser orientados a procurar os serviços de saúde;
- VI manutenção da ventilação e limpeza do ambiente, com a remoção do lixo de forma segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 VII limpeza especial e desinfecção frequente das superfícies mais tocadas.

 Art. 3º O poder público recomenda aos idosos: fiquem em casa.

 Art. 4º É permitida a entrada e permanência de crianças em reuniões religiosas desde que acompanhadas por responsável, vedada a aglomeração em salas infantis.

 Art. 5º O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição da igreja, terreiro ou equiparado, nos termos da legislação em vigor.

 Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.939 de 10 de agosto de 2020.

 Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

 Palácio Conde da Boa Vista, em 14 de agosto de 2020.

 LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz



DECRETO Nº 1.945, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre alteração no § 2º do art. 1º

do Decreto nº 1.922 que dispõe sobre o retorno ao trabalho do servidor, reabertura dos parques, praias e praças, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.922 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- § 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco, deverão permanecer em home office, sob orientação e supervisão da Chefia Imediata.
- § 2º Os servidores pertencentes ao grupo de risco, **exceto lactentes**, deverão permanecer em *home office*, sob orientação e supervisão da Chefia Imediata.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 20 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -P R E F E I T O-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



DECRETO Nº 1.947, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura dos salões de Ementa: eventos localizados nos hotéis município do Cabo de Santo Agostinho, e

dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 26 de agosto de 2020, a reabertura dos salões de eventos localizados nos hotéis do município do Cabo de Santo Agostinho, com 50% de sua capacidade, mantendo o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de mascaras.
- Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de agosto de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET)



DECRETO Nº 1.950, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a comercialização nas praias, no período de pandemia de coronavírus, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 01 de setembro de 2020, a comercialização ambulante e/ou estacionária de alimentos e bebidas na orla marítima do Município do Cabo de Santo Agostinho.
- § 1º O funcionamento do comércio, montagem, desmontagem e retirada do material de trabalho do local deverá ocorrer das 5:00 às 17:00 horas.
- §2º A ocupação da orla deverá respeitar o distanciamento entre os guarda-sóis de 4m x 4m, isto é, quatro metros medidos de haste a haste; de forma que haja o espaçamento mínimo obrigatório de 1,5 metro entre os grupos de pessoas de guarda-sóis (ou ombrelone) diferentes.
- §3º Temporariamente, a quantidade total de mesas está limitada a 06 (seis) mesas por comerciante.
- §4º Dentro do box, cada guarda-sol poderá comportar 01 (uma) mesa e no máximo, 10 (dez) pessoas do mesmo grupo.
- §5º É vedada a remoção de guarda-sol (ou ombrelone) de um box para outro.
- §6º É vedada a utilização de materiais/equipamentos que não estejam adequados para uso (cadeira, geladeiras e freezers enferrujados, guarda-sol rasgado, etc).
- §7º Permanece vedada a locação de piscinas infantis.
- **Art. 2º** As atividades deverão ser realizadas com a utilização de máscaras, exceto quando estiver consumindo alimentos ou bebidas ou tomando banho de mar.



Parágrafo único. A troca das máscaras deve ser feita a cada 2 (duas) horas ou em tempo inferior, quando necessário.

- **Art. 3º** Os banhistas que ocuparem a orla da praia com seus próprios utensílios devem respeitar as normas de afastamento social constantes neste decreto e demais normas sanitárias vigentes.
- Art. 4º Dentre outras medidas, o comerciante da orla da praia do Município do Cabo de Santo Agostinho deverá:
- I realizar atendimento apenas de quem estiver usando máscara;
- II confeccionar cardápios em material de fácil higienização;
- III manipular os alimentos em local diverso da comercialização;
- IV fornecer aos clientes temperos, adoçantes, palitos ou similares em forma de sachês individuais:
- V reforçar a limpeza com álcool 70% e/ou detergente das superfícies mais tocadas e todos os utensílios, após uso de cada cliente;
- VI abster-se de compartilhar utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, utensílios de cozinha, entre outros. Caso ocorra, proceder com a desinfecção;
- VII evitar o uso de cédulas e moedas; incentivar o uso de cartão e formas digitais de pagamento;
- VIII disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos dos clientes, suas próprias mãos e de sua equipe;
- IX observar os demais protocolos sanitários recomendados pelo Ministério da Saúde, OMS e demais entidades reguladoras.
- Art. 5º Fica proibida a realização de eventos públicos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas nas praias, bares e beira de rio.



- **Art.** 6º Fica permitido a prática de atividades esportivas ao ar livre para realização de práticas esportivas e treinamentos, individuais ou em pequenos grupos até 10 pessoas, com orientação de profissional de Educação Física.
- §1º A atividade é limitada a dez alunos para cada profissional com o uso de equipamentos e implementos esportivos.
- §2º As atividades deverão ser realizadas, preferencialmente, nos horários de menor fluxo de pessoas.
- §3º Para a prática de esportes, os usuários e profissionais de educação física deverão atender às medidas sanitárias de combate à COVID-19.
- **Art. 7º** Ficam permitidos passeios náuticos devidamente autorizados e legalizados com até 50% da capacidade do veículo, sem contato físico, obedecendo o distanciamento social de 1,5m entre os passageiros.
- **Art. 8º** É proibida obstrução de vias de acesso às praias.
- **Art. 9º** A fiscalização desta fase de flexibilização será executada:
- I Secretaria de Defesa Social através da Guarda Municipal;
- II Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo;
- III Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, através dos órgãos participativos: Fiscalização de Controle Urbano e Secretaria Executiva do Meio Ambiente:
- IV Secretaria Municipal de Programas Sociais;
- V Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e
- VI PROCON.
- § 1º A fiscalização de que trata o *caput*, consistirá em três etapas:
- I Educacional
- II Advertência
- III Sanção
- § 2º A sanção será aplicada pelo agente da vigilância sanitária que interditará o local e autuará o infrator, este pagará multa equivalente ao delito, após instauração de processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2020.

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



DECRETO Nº 1.951, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o retorno de atividades das feiras de artesanato no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica permitido o retorno das feiras de artesanato.
- Art. 2º O distanciamento entre as barracas é de, no mínimo, 2 metros, com apenas um comerciante por barraca.
- **Art. 3º** A artesã(o) deverá:
- I usar máscara;
- II manter a higienização das mãos e dos produtos a cada contato externo;
- III evitar aglomerações nas barracas;
- IV manter o distanciamento social;
- V disponibilizar álcool 70° (líquido ou em gel) para seus clientes e
- VI todos os produtos devem estar embalados.
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 03 de setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.957, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor Lei Aldir Blanc, designado para o planejamento de repasses no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho referentes à Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 19 Fine griedo o Comitê Gestor Lei Aldir Blanc — Comitê Gestor LAB Cabo, órgão deliberativo

- Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor Lei Aldir Blanc Comitê Gestor LAB Cabo, órgão deliberativo para análise, definição e acompanhamento dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- Art. 2º O Comitê Gestor LAB Cabo realizará reuniões presenciais ou virtuais para definir os critérios de distribuição dos recursos emergenciais, registrando o respectivo conteúdo em ata oportunamente assinada por todos os membros, assinatura que, no caso de reunião virtual, poderá ser colhida posteriormente, dias a contar de três após
- Art. 3º As reuniões deverão acontecer em horário e local determinado pela Secretaria Executiva de Cultura e Lazer em conjunto com os membros do Comitê Gestor LAB Cabo em agenda previamente definida e amplamente divulgada.
- Art. 4º O Comitê Gestor LAB Cabo terá composição paritária, sendo formado por membros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:
- I 09 membros da Administração Pública Municipal, sendo:
- a) 04 membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- b) 01 membro da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer;
- c) 01 membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- d) 01 membro da Secretaria Municipal de Programas Sociais;
- e) 01 membro da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação;
- f) 01 membro da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal.
- II 09 membros da Sociedade Civil, representando o Conselho Municipal de Cultura e representantes dos diversos segmentos culturais do município do Cabo de Santo Agostinho.
- § 1º O Comitê Gestor LAB Cabo será presidido pelo Secretário Executivo de Cultura e Lazer.

ocumento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 \$ 2º Os membros do Comitê Gestor LAB Cabo não serão remunerados por sua atuação e as suace pe govo be provided de relevante interesse público.

 \$ 3º A nomeação dos membros do Comitê Gestor LAB Cabo se dará por meio de portaria assinada per privalidade de relevante interesse público.

 \$ 4º As deliberações do Comitê Gestor de que trata este Decreto serão tomadas por maioria simples de votos.

 Art. 5º Compete ao Comitê Gestor LAB Cabo:

 I Elaborar o plano de aplicação dos recursos conforme previsto em Lei;

 II Realizar discussões referentes à regulamentação dos procedimentos necessários à implementação de Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal;

- Lei Federal nº 14.017/2020 no âmbito municipal;
- III Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos recebidos;
- IV Aprovar o relatório de execução e o relatório de gestão final;
- V Promover a divulgação dos seus atos.

Parágrafo único As atribuições do Comitê Gestor LAB Cabo poderão ser ampliadas ou restringidas acordo com a Lei Federal nº 14.017/2020 e regulamentação pertinente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 23 de setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

cf3c028f-7ece-472b-b840-e8e61bd8





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.961, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a revogação do Art. 10 do decreto 1.872, de 17 de março de 2020, autorizando as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e, tendo evista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de setembro de 2020.

PREFEITO

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO N° 1.963, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe a competência Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.878, de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a criação e nomeação do Comitê gestor Lei Aldir Blanc Cabo, através do Decreto 1.957 de 23 de setembro de 2020 e Portaria nº 350 de 24 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a destinação dos recursos recebidos da União, em parcela única, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município do Cabo de Santo Agostinho.



Art. 2º O valor total dos recursos de trata o caput é de R\$ 1.450.927,74 (Um milhão quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e vinte sete reais e setenta e quatro centavos) e serão aplicados da seguinte forma:

I - R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e cinco mil reais) para subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

II - R\$ 1.016.000,00 (Um milhão e dezesseis mil reais) para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Havendo saldo remanescente do disposto no inciso I será aplicado ao inciso II e vice-versa.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o auxílio do Comitê gestor LAB Cabo em parceria com as demais Secretarias Municipais, providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos do artigo 3°, da Lei Federal n° 14.017/2020.

Art. 4º Compete a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e secretarias competentes a distribuição dos subsídios de que trata este Decreto.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e secretarias competentes, elaborar, publicar editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do art. 2°.



- § 1º Os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser cabenses natos ou pessoas físicas ou jurídicas, naturais de outros municípios que comprovem residência ou sede no Cabo de Santo Agostinho há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- § 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Artístico Cultural atualizados.
- § 3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, dentre outras, à base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

- Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 2º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
- I Cadastro Municipal de Cultura;
- II Cadastro Estadual de Cultura:
- III Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura:
- V Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- Art. 7º O subsídio mensal terá seu valor mensal distribuído pelas categorias:
- I De 2 a 5 anos de atuação 34 projetos parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II De 5.1 a 10 anos de atuação 18 projetos Parcela única de 6.000,00 (seis mil reais);
- III Acima de 10 anos de atuação 15 projetos Duas parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais); objetivando atender o maior número de beneficiários.



§ 1º O subsídio de que trata o *caput*, será concedido de acordo com os valores e parcelas estabelecidas aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, em um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei nº 14.017/2020, e preencham os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município do Cabo de Santo Agostinho;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Coronavirus, apresentando-se, em especial:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento se for o caso;
- c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas



ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VIII – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do *caput* deste artigo. (*requerimento em anexo*)

§ 2º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura;

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos:

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII – Comunidades Quilombolas;



- XIII Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV Livrarias, Editoras e Sebos:
- XVI Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII Estúdios de Fotografia;
- XIX Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII Espaços de Apresentação Musical
- XXIV Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares e
- XXVI outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.
- § 3º O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:
 - a) RG;
 - b) CPF e
 - c) comprovante de residência.
- Art. 8º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias úteis, contados da data de publicação do presente Decreto.
- Art. 9º É vedado:



I - O recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei nº 14.017/2020;

II - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;

II - MEI representar grupos coletivos;

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1° A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2° Caracterizam-se como despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário:

I - internet;

II – transporte;

III – telefone:

IV – consumo de água e luz;

V – aluguel;

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.



§4° Caberá a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, bem como, ao Grupo Gestor LAB Cabo o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5° O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto será responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art.11 Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1° Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2° Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no caput é necessário estar inscrito no Cadastro Artístico Cultural do Cabo de Santo Agostinho e sua atualização.

§3° Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no *caput*, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município do Cabo de Santo Agostinho.

§4° É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Política Cultural, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer através do E-mail: leialdirblanccabo@gmail.com.



Art. 13 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 29 de setembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).



O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

- Art. 1º
- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETO Nº 1.964, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

 Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas na rede municipal em virtude do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

 .

 eito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições de tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, do CTA

 A prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede municipal até 31 de outubro.

 Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, conforme Resolução nº 001/2020 do 380 Conselho Municipal de Educação. Art. 2° Ensino do Cabo de Santo Agostinho, conforme Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação.
- Art. 3º Para as Instituições de Educação Infantil da Rede Privada, atendendo ao Parecer nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, fica permitido o funcionamento das Unidades de Ensino, considerando o cumprimento do Protocolo Municipal de Retorno as Aulas Presenciais e as determinações do Governo do Estado de Pernambuco (anexo Parecer nº 001/20202, de 28/11/2020 - CME).
- Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em **01 de outubro de 2020.**

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-



CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria de Fátima Almeida

Secretária Municipal de Educação (SME)



DECRETO N° 1.967, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017/2020, revoga o Decreto nº 1.963, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que dispõe a competência Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.878, de 25 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a criação e nomeação do Comitê gestor Lei Aldir Blanc Cabo, através do Decreto 1.957 de 23 de setembro de 2020 e Portaria nº 350 de 24 de setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a destinação dos recursos recebidos da União, em parcela única, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural do Município do Cabo de Santo Agostinho.



Art. 2º O valor total dos recursos é de R\$ 1.451.000,00 (Um milhão quatrocentos e cinquenta e um mil reais) e serão aplicados da seguinte forma:

I - R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e Trinta e cinco mil reais) para subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

II - R\$ 1.016.000,00 (Um milhão e dezesseis mil reais) para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Havendo saldo remanescente do disposto no inciso I será aplicado ao inciso II e vice-versa.

Art. 3º Compete à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, com o auxílio do Comitê gestor LAB Cabo em parceria com as demais Secretarias Municipais, providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município do Cabo de Santo Agostinho, nos termos do artigo 3°, da Lei Federal n° 14.017/2020.

Art. 4º Compete a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e secretarias competentes a distribuição dos subsídios de que trata este Decreto.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer e secretarias competentes, elaborar, publicar editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis para cumprimento do art. 2°.



- § 1º Os beneficiários dos recursos contemplados deverão ser cabenses natos ou pessoas físicas ou jurídicas, naturais de outros municípios que comprovem residência ou sede no Cabo de Santo Agostinho há, no mínimo, 02 (dois) anos.
- § 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição no Cadastro Artístico Cultural atualizados.
- § 3º O pagamento dos recursos fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia, dentre outras, à base de dados do DATAPREV e ao disposto neste Decreto.

DO SUBSÍDIO MENSAL

- Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal, as entidades de que trata o art. 2º, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:
- I Cadastro Municipal de Cultura;
- II Cadastro Estadual de Cultura:
- III Cadastro Estadual de Ponto e Pontões de Cultura;
- IV Cadastro Nacional de Ponto e Pontões de Cultura;
- V Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VI Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
- Art. 7º O subsídio mensal terá seu valor mensal distribuído pelas categorias:
- I De 2 a 5 anos de atuação 34 projetos parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- II De 5.1 a 10 anos de atuação 18 projetos Parcela única de 6.000,00 (seis mil reais);
- III Acima de 10 anos de atuação 15 projetos Duas parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais); objetivando atender o maior número de beneficiários.



§ 1º O subsídio de que trata o *caput*, será concedido de acordo com os valores e parcelas estabelecidas aos espaços que comprovem sua atuação nas áreas artísticas e/ou culturais, em um período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, imediatamente anteriores a 30 de junho de 2020, data de publicação da Lei nº 14.017/2020, e preencham os seguintes requisitos:

I – Apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural:

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no município do Cabo de Santo Agostinho;

III – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Coronavirus, apresentando-se, em especial:

- a) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;
- b) despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia dos 05 (cinco) meses anteriores à apresentação do requerimento se for o caso;
- c) número, comprovação e identificação dos funcionários contratados pelo espaço cultural, natureza do vínculo laboral e apresentação da situação de recolhimento dos encargos respectivos;

IV – compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser(em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas



ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

V – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

VI – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao município;

VII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

VIII – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observado o limite do caput deste artigo. (requerimento em anexo)

§ 2º Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I – Pontos e Pontões de Cultura:

II – Teatros Independentes;

III – Escolas de Música, de Capoeira, de Artes, Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;

IV – Circos;

V – Cineclubes;

VI – Centros Culturais, Casas de Cultura, e Centros de Tradições Regionais;

VII – Terreiros de Natureza Cultural;

VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

IX – Bibliotecas Comunitárias;

X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;

XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;

XII – Comunidades Quilombolas;



- XIII Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI Festas Populares, inclusive o Carnaval, São João, e outras de caráter regional;
- XVII Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII Estúdios de Fotografia;
- XIX Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII Espaços de Apresentação Musical
- XXIV Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares e
- XXVI outros espaços e atividades, artísticas e culturais, validadas no Cadastro Cultural do Cabo de Santo Agostinho.
- § 3º O requerente, responsável pelo espaço cultural, deverá apresentar junto ao requerimento cópias dos seguintes documentos:
 - a) RG;
 - b) CPF e
 - c) comprovante de residência.
- Art. 8º O prazo para requerer o subsídio mensal é de 15 dias úteis, contados da data de publicação do presente Decreto.
- **Art. 9º** É vedado:



I - O recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei nº 14.017/2020;

II - a concessão de subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera, ou a ela vinculada, bem como a espaços culturais vinculados a fundações ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelo Sistema S;

II - MEI representar grupos coletivos;

Art. 10. O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

§1° A prestação de contas deverá comprovar, através de documentos, que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2° Caracterizam-se como despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário:

I - internet;

II – transporte;

III – telefone:

IV – consumo de água e luz;

V – aluguel;

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

§3º O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas da utilização do recurso, a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento do referido benefício.



§4° Caberá a Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, bem como, ao Grupo Gestor LAB Cabo o acompanhamento do cumprimento da contrapartida.

§5° O beneficiário do subsídio que não apresentar e/ou comprovar a prestação de contas e/ou não cumprir com a contrapartida acordada, ou ainda, utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto será responsabilizado nas esferas administrativa, civil e penal, conforme previsão legal.

DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art.11 Os recursos de que trata o inciso III do art. 2° da Lei n° 14.017/2020, serão aplicados através de Editais.

§1° Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores destinados e condições de participação.

§2° Para participar dos editais de prêmios estabelecidos no *caput* é necessário estar inscrito no Cadastro Artístico Cultural do Cabo de Santo Agostinho e sua atualização.

§3° Só poderão concorrer aos editais de premiações estabelecidos no *caput*, projetos, eventos e ações culturais realizadas no município do Cabo de Santo Agostinho.

§4° É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente nos editais e premiações estabelecidos no caput.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, podendo exercer esse direito através do Conselho Municipal de Política Cultural, ou por intermédio de solicitação à Secretaria Executiva de Cultura e Lazer através do E-mail: leialdirblanccabo@gmail.com.



Art. 13 A Secretaria Executiva de Cultura e Lazer poderá editar normas complementares, através de Portarias, no sentido de esclarecer e orientar como se dará a execução da Lei nº 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 1.963 de 29 de setembro de 2020.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 13 de outubro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 DECRETO Nº 1.982, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

 Ementa: Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de aulas na rede municipal em virtude do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

 O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições de legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de dezembro.

 Art. 1º A prorrogação da suspensão das aulas presenciais da rede municipal até 30 de dezembro.

 Art. 2º Fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, conforme Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Educação.

 Art. 3º Para as Instituições de Educação Infantil da Rede Privada, atendendo ao Parecer
 - Art. 3° Para as Instituições de Educação Infantil da Rede Privada, atendendo ao Parecer nº 001/2020, do Conselho Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho, fica permitido o funcionamento das Unidades de Ensino, considerando o cumprimento do Protocolo Municipal de Retorno as Aulas Presenciais e as determinações do Governo do Estado de Pernambuco (anexo Parecer nº 001/20202, de 28/11/2020 - CME).
 - Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 02 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELAS:



Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria de Fátima Almeida

Secretária Municipal de Educação (SME)





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.990, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Altera o art. 7º do Decreto nº 1.963, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 7º, e acrescido o \$4º do Decreto nº 1.963 de 29 de setembro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O subsídio mensal terá seu valor mensal distribuído pelas categorias:

I De 2-a 5 anos de atuação 34 projetos parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II De 5.1 a 10 anos de atuação 18 projetos Parcela única de 6.000,00 (seis mil reais);

HI - Acima de 10 anos de atuação 15 projetos Duas parcelas de R\$ 7.500,00 (Soto mil o quinhontos reais); objetivando atender o maior número de

III - Acima de 10 anos de atuação 15 projetos - Duas parcelas de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais); objetivando atender o maior número de beneficiários.

Art. 7º O subsídio mensal terá seu valor mensal distribuído pelas categorias:

- I De 2 a 5 anos de atuação 34 projetos parcela única de R\$ 3.000,00 (três mil reais):
- II De 5.1 a 10 anos de atuação 18 projetos Parcela única de 6.000,00 (seis mil reais);
- III Acima de 10 anos de atuação 15 projetos duas parcelas de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§	1°	
§	$2^{\mathbf{o}}$	
8	3°	

§4º em caso de demanda inferior ou superior ao distribuído no caput, o valor remanescente será redistribuído de acordo com a maior demanda, obedecendo





os critérios de conveniência e oportunidade da administração, objetivando atender o maior número de beneficiários.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 09 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -P R E F E I T O-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

PAULO FERNANDO MENDES CAMINHA JÚNIOR.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).



DECRETO Nº 1.996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas de restrição das Praias do Cabo de Santo Agostinho para o dia 31 de dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA:

- Art. 1º O comércio na praia, seja dos quiosques, barracas ou ambulantes, poderá acontecer apenas até 17h da quinta feira (31).
- Art. 2º Não poderão ser instaladas mesas, cadeiras, bancos, toldos, coolers ou qualquer outro objeto ao longo de toda a praia.
- Art. 3º No dia 1º de janeiro, o comércio na praia poderão reabrir às 6h, desde que seguindo as normas sanitárias vigentes.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de dezembro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 1.997, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Ementa: Mantém a declaração de situação anormalis caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em

vista o que dispõe o artigo 55, inciso V e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Calamidade de Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista do Decreto Municipal nº 1878 de 20 de março 2020 ratificado pelo Decreto Legislativo nº 15 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de

novo coronavírus, e sua manutenção dada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus art. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a inexistência de um cronograma definido de início e de conclusão do processo de imunização da população brasileira contra o novo coronavírus;

CONSIDERANDO a mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidades Diblico", no âmbito de Município de Calamidades de Cala Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúd& pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, desastre de natureza biológica causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto Municipal nº 1878 de 20 de

março 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 15 de 31 de março de 2020.

Parágrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas de continuação para frantes de continuação productiva de continuação de continuação productiva de continuação de continuações de continuações de continuação de continuação de continuação de continuação de necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal n° 1878 de 20 de março 2020, e os posteriores que versam sobre o enfretamento da COVIDE 19.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2021 e vigerá até 30 de junho de 2021 g

ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. 3c028f-7ece-472b-b840-e8e61bd83f80

Palácio Conde da Boa Vista, em 04 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Saúde (SMS).



DECRETO Nº 2.148, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias para a contenção, no âmbito do Município Santo Agostinho, aglomerações nos espaços públicos durante celebração do feriado da Confraternização Universal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sua manutenção dada pelo Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 2.147, de 28 de dezembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, os indicadores epidemiológicos têm confirmado o aumento de casos de pessoas contaminadas com síndrome gripal em todo o território estadual, comprometendo os protocolos de funcionamento das atividades sociais e econômicas, bem como os planos de imunização contra a Covid-19 implementados pelo poder público;



CONSIDERANDO que, nas últimas semanas, no município do Cabo de Santo Agostinho, as Unidades de Saúde Pública estão superlotadas devido ao aumento do registro de pacientes diagnosticados com síndrome gripal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter ações de contenção da curva de contaminação da gripe e de Covid-19, promovendo medidas temporárias que visam evitar aglomerações nos espaços públicos do município

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o fluxo de pessoas nas praias do munícipio, no dia 31 de dezembro de 2021 e no dia 01 de janeiro de 2022, a fim de evitar aglomerações e, por conseguinte, transtornos à ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a instalação e utilização de barracas, mesas, cadeiras, toldos, caixas de sons, caixas térmicas e qualquer tipo de comercialização ao longo da faixa de areia, calçadão e ruas da orla do município do Cabo de Santo Agostinho no dia 31 de dezembro de 2021 no horário das 17:00 horas até as 6:00 horas do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica proibida a entrada, circulação, parada e estacionamento de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, nas ruas da orla do município do Cabo de Santo Agostinho no dia 31 de dezembro de 2021 no horário das 17:00 horas até as 6:00 horas do dia 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os Serviços de transfer Aeroporto-Hotel/Pousada permanece permitido, desde que os veículos trafeguem com a relação de passageiros, o destino e a confirmação de reserva de cada passageiro e contado do hotel/pousada para caso de necessidade de confirmação.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, através da Gerência De Trânsito e Transporte - GTT, que realizem bloqueios e intensifiquem as ações de fiscalização e combate ao transporte turístico não autorizado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo - SMDET, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente - SMPMA, Secretaria Executiva do Meio Ambiente -SEMA, Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS e o PROCON, com apoio



da Guarda Municipal e demais agentes fiscalizadores, reforçarão as ações educativas para uso da máscara em todo o munícipio do Cabo de Santo Agostinho, especialmente nos locais de maior fluxo turístico.

Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 28 de dezembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



DECRETO Nº 2.016, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no âmbito da administração pública municipal do Cabo de Santo Agostinho, pelo período de 03 de março de 2021 a 17 de março de 2021.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 50.346, de 1º de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, por período determinado, e consolida as normas vigentes, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espacos coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o fluxo de pessoas no âmbito da administração pública municipal do Cabo de Santo Agostinho, a fim de evitar a disseminação do novo coronavirus entre os servidores públicos municipais e, por conseguinte, a interrupção dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado.



DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no âmbito da administração direta e indireta do município do Cabo de Santo Agostinho, o atendimento presencial ao público externo, pelo período de 03 de março de 2021 a 17 de março de 2021.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias poderão, através de portarias, estabelecer protocolos específicos de funcionamento das respectivas unidades de atendimento ao público.

- Art. 2º Fica mantido apenas o atendimento ao público de forma presencial para os serviços considerados essenciais e prioritários já em funcionamento.
- Art. 3º O disposto no Art. 1º deste Decreto não se aplica às áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, direitos humanos e serviço funerário.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.
- **Art.** 5º Fica revogada as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Nabuco, em 03 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).





DECRETO N° 2.020, DE 17 DE MARCO DE 2021.

Ementa: temporariamente, Institui, Gabinete de Crise do Município do Cabo de Santo

Agostinho, em decorrência da pandemia do Novembro de Santo Agostinho, em decorrência da pandemia do Novembro de Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e, tendo em Covista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Consideração Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2016).

Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (201\overline{g}nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve \$\mathbb{A}\$ declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacion decorrente do novo Coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, que declara a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha";

CONSIDERANDO que, compete ao Poder Público expedir determinações destinadas a conter a propagação do COVID-19, cumprindo com o dever constitucional de executar políticas sociais e que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO os altos índices de infecções e óbitos computados nas últimas semanas, por decorrência da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado o Gabinete de Crise do Município do Cabo de Santo Agostinho em razão das recentes altas taxas de infecção e óbitos, decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 Art. 2º O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicado de escala municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecçado escala mundial.

 Art. 3º O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

 I Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

 II Secretaria Municipal de Assistência Social;

 III O Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

 IV Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

 V Secretaria Municipal de Defesa Social;

- municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial.

 Art. 3º O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

 I Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

 III O Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

 IV Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

 V Secretaria Municipal de Defesa Social;

 VI Secretaria Municipal de Educação;

 VII Secretaria Municipal de Governo;

 VIII Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa.

 \$1º Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação de desta decento. e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste decreto.
- §2º Serão convidados para fazerem parte do Gabinete de Crise, um representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco e um representante da Polícia Militar de Pernambuco.
- Art. 4º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.
- Art. 5º A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.
- **Art.** 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 17 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES PREFEITO

CHANCELAS:



Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Pablo Augusto Tenório de Carvalho

Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS)

José de Arimatéia Jerônimo Santos

Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo (SMGOP)

Andrea Maria Galdino dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Heberte Lamarck Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Erik Timoteo dos Santos

Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa (SECI)





DECRETO N $^{\circ}$ 2.020, DE 17 DE MARCO DE 2021.

Ementa: temporariamente, Institui, Gabinete de Crise do Município do Cabo de Santo

Agostinho, em decorrência da pandemia do Novembro de Santo Agostinho, em decorrência da pandemia do Novembro de Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e, tendo em Covista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Consideração Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2016).

Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (201\overline{g}nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve \$\mathbb{A}\$ declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacion decorrente do novo Coronavirus (COVID-19)

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 50.434, de 15 de março de 2021, que declara a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha";

CONSIDERANDO que, compete ao Poder Público expedir determinações destinadas a conter a propagação do COVID-19, cumprindo com o dever constitucional de executar políticas sociais e que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (Art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO os altos índices de infecções e óbitos computados nas últimas semanas, por decorrência da propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes do desemprego e da vulnerabilidade econômica e social da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instalado o Gabinete de Crise do Município do Cabo de Santo Agostinho em razão das recentes altas taxas de infecção e óbitos, decorrente da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);





- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

 Art. 2º O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicado de escala municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecçado escala mundial.

 Art. 3º O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

 I Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

 II Secretaria Municipal de Assistência Social;

 III O Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

 IV Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

 V Secretaria Municipal de Defesa Social;

- municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial.

 Art. 3º O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:

 I Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

 III O Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

 IV Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

 V Secretaria Municipal de Defesa Social;

 VI Secretaria Municipal de Educação;

 VII Secretaria Municipal de Governo;

 VIII Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa.

 \$1º Cada órgão ou entidade deverá indicar ao Gabinete de Crise, por meio de comunicado formal, o nome e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação de desta decento. e contato do representante, titular e suplente, no máximo em 72 setenta e duas horas após a publicação deste decreto.
- §2º Serão convidados para fazerem parte do Gabinete de Crise, um representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco e um representante da Polícia Militar de Pernambuco.
- Art. 4º A coordenação do Gabinete de Crise, de acordo com a necessidade, poderá convocar os representantes demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.
- Art. 5º A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de comunicação formal aos órgãos que o integram.
- **Art.** 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 17 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES PREFEITO

CHANCELAS:

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904 Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Pablo Augusto Tenório de Carvalho

Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS)

José de Arimatéia Jerônimo Santos

Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo (SMGOP)

Andrea Maria Galdino dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Heberte Lamarck Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Erik Timoteo dos Santos

Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa (SECI)



DECRETO Nº 2.021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Estabelece medidas novas restritivas em relação a atividades da administração pública, direta e indireta, no âmbito do município do Cabo de Santo enfrentamento Agostinho, para emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais nº 2.422 de 28 de dezembro de 2007 e 2.502 de 11 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Novo Coronavírus como pandemia e o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão local ou sustentada:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer novas regras restritivas, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado:

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no curso da "situação de emergência na saúde pública", declarada no Decreto Municipal nº 1.997, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º No âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurar a "situação de emergência na saúde pública" decorrente da situação prevista no Decreto Municipal nº 1.997, de 04 de janeiro de 2021, ficam adotadas as seguintes medidas:

I - suspensão das viagens de servidores municipais a serviço do Município do Cabo de Santo Agostinho para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação;

II - restrição ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais, de grupos comissões. comitês e assemelhados, devendo utilizada. trabalho. preferencialmente, a forma de teleconferência ou outro meio eletrônico;

III - suspensão de eventos presenciais de capacitação e treinamento, devendo ser dada preferência a modalidades alternativas;

IV - priorização de meios eletrônicos quando da realização de trabalhos externos, auditorias e inspeções in loco, restringindo ao estritamente indispensável à realização de reuniões presenciais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, os deslocamentos previstos no inciso I deste artigo, poderão ser expressamente autorizados pelo Gabinete de Crise, após justificativa formal da necessidade pelo Secretário da pasta ou Presidente da entidade interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da viagem.



- Art. 3º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem sistema de rodízio entre seus subordinados, de forma que seja mantido o pessoal necessário para que não haja interrupção das atividades essenciais à administração de cada secretaria.
- Art. 4º Fica autorizado aos Secretários Municipais e Executivos estabelecerem o Sistema de Home office, para atividades de natureza administrativa das secretarias municipais, salvo as atividades essenciais à administração que deverão funcionar em Sistema de Rodízio, nos termos do art. 3°.
- Art. 5º Será concedido regime de home office obrigatório, no âmbito da Administração Direta e Indireta, aos funcionários públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, ou que tiverem filhos menores de 1 (um) ano, ou imunossuprimidos, ou portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular), e às gestantes, em razão de pertencerem a grupo de risco em caso de contágio pelo novo coronavírus, sob orientação da chefia imediata.
- Parágrafo único. Excetuam-se os funcionários públicos maiores de 60 (sessenta) anos que exercem diretamente as suas atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico.
- **Art.** 6º Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas.
- Art. 7º Ficam suspensas as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal do Controle Urbano e Assistência Social.
- Art. 8º as atividades essenciais devem manter-se em funcionamento, tais como: Secretaria de Saúde, Secretaria de Programas Sociais, Guarda Municipal e Controle Urbano.
- Art. 9º Fica suspenso, no âmbito da administração direta e indireta do município do Cabo de Santo Agostinho, o atendimento presencial ao público externo durante o período de vigência deste decreto.
- § 1º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias poderão, através de portarias, estabelecer protocolos específicos de funcionamento das respectivas unidades de atendimento ao público.
- § 2º Fica mantido apenas o atendimento ao público de forma presencial para os serviços considerados essenciais e prioritários já em funcionamento.
- § 3º O disposto no Art. 9º deste Decreto não se aplica às áreas de saúde, segurança urbana, assistência social, direitos humanos e serviço funerário.
- Art. 10. Ficam suspensos os prazos de Licenciamentos e Processos administrativos durante o período de vigência deste decreto.



- Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 17 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde (SMS)





DECRETO N° 2.023, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

CIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

2.023, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Altera o art. 3° do Decreto 2.020 de 17 de março de

uecorrencia da pandemia do Novo Coronavírtis (Covid-19).

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° – O art. 3° do decreto 2.020, de 17 de março de 2021, passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

incisos:

Art. 3	´ –:
I -	·····;
II -	;
III -	;
IV –	,
V -	;
VI -	;
VII –	;
VIII –	;
IX –	Secretaria Executiva de Logística;
X -	Controladoria do Município;
XI -	Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 18 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES PREFEITO

nto: cf3c028f-7ece-472b-b840-e8e61bd83f80



CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Pablo Augusto Tenório de Carvalho

Secretaria Municipal de Defesa Social (SMDS)

José de Arimatéia Jerônimo Santos

Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo (SMGOP)

Andrea Maria Galdino dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Heberte Lamarck Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Educação (SME)

Erik Timoteo dos Santos

Secretaria Executiva de Comunicação e Imprensa (SECI)

Márcia Beatriz Muniz Diniz

Secretaria Executiva de Logística (SELOG)

Julio Cesar Casimiro Correa

Controladoria do Município



DECRETO Nº 2.024 DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Estabelece novo horário de expediente para os servidores públicos municipais que exercem atividades ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico do município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais n° 2.422 de 28 de dezembro de 2007 e 2.502 de 11 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 2.021, de 17 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades da administração pública, direta e indireta, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que as atividades diretamente ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico são imprescindíveis para a manutenção das medidas sanitárias de controle da propagação do coronavírus (COVID-19), bem como para preservação do bem-estar social dos munícipes do Cabo de Santo Agostinho.

DECRETA

Art.	1°	O Pará	grafo	único (do art.	5° do	Decreto	2.021	, de	17	de	março	de 20)21,	passaı	rá a
vigo	rar	com a	seguir	ite red	ação:											

"Art.	50		•
AI t.	J	 	 •



Parágrafo único. Excetuam-se os servidores públicos que exercem atividades diretamente ligadas a segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico."

- Art. 2º O caput do art. 6º do Decreto 2.021, de 17 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6º Fica estabelecido que o expediente no âmbito da administração direta e indireta do município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 14:00 horas, exceto para os servidores que exercem atividades vinculadas à segurança pública, saúde, programas sociais e saneamento básico, que devem cumprir o expediente regular das 08:00 horas às 16:00 horas."
- Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 19 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde (SMS)

Julio Cesar Casimiro Correa

Controladoria Geral do Município





DECRETO Nº 2.038, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Determina o retorno gradual e monitorado de servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, afastados em razão enquadramento em grupo de risco de contágio ao COVID 19, ante a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID -19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado imediatamente o retorno ao trabalho e de suas atribuições funcionais, os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia do coronavirus (COVID-19), independente da faixa etária e comorbidade, desde que contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID - 19, incluindo a segunda dose quando exigida a administração de reforço do imunizante e respeitado o período de 21 dias de produção de anticorpos.

§1º As atividades do servidor público municipal que retornará ao trabalho, nos termos do caput, deverão se limitar ao expediente interno, não sendo autorizado o contato/atendimento ao público, exceto para aqueles cujas atividades externas vinculem-se às áreas de segurança viária, saúde, assistência social, saneamento básico, infraestrutura, zeladoria e limpeza, comunicação, bem como, as atividades de apoio, de meio ou que, de alguma forma, façam parte da cadeias dos serviços essenciais, assim também aquelas consideradas relevantes.

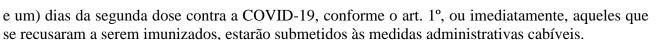
§2º Os trabalhadores mencionados no caput deste artigo deverão entregar na sua respectiva Secretaria, cópia do cartão de imunização, comprovando o esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Art. 2º Fica determinado imediatamente o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, os servidores e empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública, referente à pandemia do coronavirus (COVID - 19), independente da faixa etária e comorbidade, que, por vontade própria, recusaram-se a serem imunizados contra a COVID 19.

Parágrafo Único - O trabalhador que se recusar a ser imunizado contra a COVID-19 deverá assinar um "termo de responsabilidade", na sua respectiva Secretaria, o qual será disponibilizado pela Secretaria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 3º Os trabalhadores que quando convocados não retornarem ao trabalho presencial após 21 (vinte





Art. 4ºOs servidores e empregados públicos municipais que não se enquadram nas condições de retorno ao trabalho deverão apresentar à Junta Médica Municipal, relatório medico circunstanciado e exames recentes, aptos à comprovação de comorbidade que justifique a manutenção de seu enquadramento no grupo de risco e manutenção do afastamento.

Parágrafo Unico - Até que seja avaliada a documentação apresentada, que não poderá exceder 05 (cinco) dias úteis, o servidor público municipal deverá permanecer afastado, mediante comunicação à chefia imediata.

Art. 5º Compete a Secretaria Executiva de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 6º do decreto nº 1.872, de 17 de março de 2020; Artigo 8º do decreto nº 1.876, de 20 de março de 2020; §§ 1ºe 2º do artigo 1º do decreto nº 1.922, de 29 de junho de 2020:

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joquim Nabuco, 29 de abril de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria Mariane Alves dos Santos

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH)



DECRETO Nº 2.047 DE 18 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Regulamenta a Lei nº 3.612/2021, estabelece prioridade a profissionais da Educação nas acões preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 1.997, de 8 de janeiro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que após o decurso de 1 ano do início da pandemia, as vacinas contra COVID têm se mostrado eficazes na redução dos casos de infectados e de sequelas relativas à doença;

CONSIDERANDO que em março de 2021, o Governo Federal apresentou o PNO, Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis de acordo com a Portaria nº 28 de 03 de setembro de 2020 – MS e vem sendo constantemente atualizado:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.124, de 10 março de 2021, que no seu artigo 13, determina que "a aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.";

CONSIDERANDO, por fim, a respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 46.965, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, onde determinou-se que "qualquer que seja a decisão concernente à ordem de prioridade da vacinação, esta deverá levar em consideração, por expresso mandamento legal, as evidências científicas e análises estratégicas em saúde, nos termos do art. 3°, § 1°, da Lei 13.979/2020. Tal apreciação, sempre explícita e fundamentada, compete exclusivamente às autoridades sanitárias, consideradas as situações concretas que enfrentam e vierem a enfrentar, baseando-as, sobretudo, nos princípios da prevenção e da precaução.";



DECRETA:

- Art. 1º O Município do Cabo de Santo Agostinho, seguirá a ordem prioritária determinada no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 - PNO, concedendo ao grupo indicado pela Lei Municipal nº 3.612/2021, as medidas preventivas, quando autorizado pelo Ministério da Saúde, seguindo a determinação do Poder Judiciário e seguindo a ordem prioritária do PNO.
- Art. 2º Ocorrendo mudanças significativas no contexto pandêmico, com base em critérios técnico-científicos, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá pareceres, podendo alterar a ordem prioritária de vacinação, abarcando a categoria da Lei municipal nº 3.612/2021.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 18 de maio de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

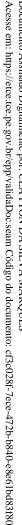
CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)





DECRETO Nº 2.065, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista do Decreto Municipal nº 1878 de 20 de março 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 15 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sua manutenção dada pelo Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o ritmo lento da imunização da população brasileira contra a Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:



- Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto Municipal nº 1.997, de 04 de janeiro de 2021.
- Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 e vigerá até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio Joaquim Nabuco, em 01 de julho de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



DECRETO Nº 2.066, DE 01 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o referido plano remete determinadas atividades à regulamentação municipal;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, tendo em vista os recentes resultados obtidos com tais restrições.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de julho de 2021, no âmbito do município do Cabo de Santo Agostinho, a execução do plano de convivência com a Covid-19 do Estado, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.



- Art. 2°. As atividades de comércio ou serviços na faixa de areia das praias do Cabo de Santo Agostinho está permitido no horário das 5h às 17h de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriado.
- Art. 3º A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer até 22h de segunda-feira a sexta-feira, e até 21h nos finais de semana e feriados.
- Art. 4º O atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, deve respeitar os seguintes horários:
- I comércio varejista em geral, de centro e de bairro:
- a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- **b)** das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;
- II Shopping centers, galerias comerciais e feiras de negócio:
- a) das 9h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; e
- **b)** das 9h às 21h, nos finais de semana e feriados;
- III escritórios comerciais e estabelecimentos de prestação de serviços em geral:
- a) das 8h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- **b)** das 9h às 19h, nos finais de semana e feriados;
- IV academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:
- a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- **b)** das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;
- V clubes sociais, vedado o funcionamento de saunas e música ao vivo:
- a) das 5h às 22h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 21h, nos finais de semana e feriados;
- Art. 5º O funcionamento regular das atividades econômicas dos restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, permanecendo vedada música ao vivo, pode ocorrer das 5h às 18h, em qualquer dia da semana;
- Art. 6º O funcionamento regular das atividades econômicas das salas de cinema, teatro, museus e demais equipamentos culturais, pode ocorrer das 10h às 18h, em qualquer dia da semana.



- Art. 7º O funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, dos parques infantis, parques temáticos, aquáticos, circos e similares, públicos ou privados, pode ocorrer das 10h às 18h, em qualquer dia da semana.
- Art. 8º As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 22h em dias de semana e das 9h às 21h em finais de semana e feriados.
- Art. 9º Todas as atividades devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes.
- **Art. 10.** Permanece vedada a realização de shows e a presença de público nos estádios, ginásios esportivos e similares.
- Art. 11. Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espacos de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.
- Art. 12. O Poder Público, através dos órgãos competentes, fiscalizará o cumprimento do presente decreto.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 01 de julho de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



DECRETO Nº 2.072, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Revoga o artigo 7º do decreto nº 2.021 de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1º Fica revogado o artigo 7º, do Decreto nº 2.021 de 17 de março de 2021.
- Art. 2º Fica autorizada as férias dos profissionais da Saúde, da Guarda Municipal, do Controle Urbano e Assistência Social, que cumprirem os requisitos para tal.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 12 de julho de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 2.074, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Ementa: Revoga o inciso I e Parágrafo Único do artigo 2º do decreto nº 2.021 de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1º Ficam revogados o inciso I e o Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto nº 2.021 de 17 de março de 2021.
- Art. 2º Ficam autorizadas as viagens de servidores municipais a serviço do Município do Cabo de Santo Agostinho para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 21 de julho de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 2.078, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: Revoga o artigo 6º do decreto nº 2.021 de 17 de março de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica revogado o Art. 6º do Decreto nº 2.021 de 17 de março de 2021.
- **Art. 2º** Fica estabelecido que o expediente no âmbito da Administração Direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho será das 08:00 horas às 16:00 horas.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 02 de agosto de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).



DECRETO Nº 2.102, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Emenda: Retoma parcialmente o gozo da licença prêmio para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Defesa Social -SMDS e Programas Sociais - SMPROS e dá outras providências

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o gozo da licença prêmio para os servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Defesa Social - SMDS e Programas Sociais - SMPROS, observados os interesses da administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 13 de outubro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Maria Mariane Alves dos Santos

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH).



DECRETO Nº 2.103, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Emenda: Retoma o atendimento presencial na Junta Médica do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e;

DECRETA

- Art. 1º Fica retomado o atendimento presencial à Junta Médica do município do Cabo de Santo Agostinho.
- Art. 2º O atendimento na Junta Médica seguirá os protocolos sanitários vigentes no Município.
- **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, 13 de outubro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

Maria Mariane Alves dos Santos

Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH).



DECRETO Nº 2.147, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista do Decreto Municipal nº 1.878 de 20 de março 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 15 de 31 de março de 2020 e posteriormente pelo Decreto Legislativo nº 200 de 26 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sua manutenção dada pelo Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021.;

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9°, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a população brasileira não foi ainda totalmente imunizada contra a Covid-19, sendo ainda necessária a ampliação e intensificação da cobertura vacinal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:



- Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais, de que trata o Decreto Municipal nº 1.997, de 04 de janeiro de 2021.
- Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual e municipal.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022 e vigerá até 31 de março de 2022, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Palácio Joaquim Nabuco, em 27 de dezembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -P R E F E I T O-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO



GABINETE DO PREFEITO - GAPRE DECRETO Nº 2.148, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre medidas temporárias para a contenção, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, de aglomerações nos espaços públicos durante a celebração do feriado da Confraternização Universal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sua manutenção dada pelo Decreto nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 2.147, de 28 de dezembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, os indicadores epidemiológicos têm confirmado o aumento de casos de pessoas contaminadas com síndrome gripal em todo o território estadual, comprometendo os protocolos de funcionamento das atividades sociais e econômicas, bem como os planos de imunização contra a Covid-19 implementados pelo poder público;

CONSIDERANDO que, nas últimas semanas, no município do Cabo de Santo Agostinho, as Unidades de Saúde Pública estão superlotadas devido ao aumento do registro de pacientes diagnosticados com síndrome gripal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter ações de contenção da curva de contaminação da gripe e de Covid-19, promovendo medidas temporárias que visam evitar aglomerações nos espaços públicos do município

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o fluxo de pessoas nas praias do munícipio, no dia 31 de dezembro de 2021 e no dia 01 de janeiro de 2022, a fim de evitar aglomerações e, por conseguinte, transtornos à ordem pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido a instalação e utilização de barracas, mesas, cadeiras, toldos, caixas de sons, caixas térmicas e qualquer tipo de comercialização ao longo da faixa de areia, calçadão e ruas da orla do município do Cabo de Santo Agostinho no dia 31 de dezembro de 2021 no horário das 17:00 horas até as 6:00 horas do dia 01 de janeiro de 2022.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAYTON DA SILVA MARQUES

Art. 2º Fica proibida a entrada, circulação, parada e estacionamento de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares, nas ruas da orla do município do Cabo de Santo Agostinho no dia 31 de dezembro de 2021 no horário das 17:00 horas até as 6:00 horas do dia 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os Serviços de transfer Aeroporto-Hotel/Pousada permanece permitido, desde que os veículos trafeguem com a relação de passageiros, o destino e a confirmação de reserva de cada passageiro e contado do hotel/pousada para caso de necessidade de confirmação.

- Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, através da Gerência De Trânsito e Transporte -GTT, que realizem bloqueios e intensifiquem as ações de fiscalização e combate ao transporte turístico não autorizado.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo - SMDET, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente -SMPMA, Secretaria Executiva do Meio Ambiente - SEMA, Secretaria Municipal de Programas Sociais - SMPROS e o PROCON, com apoio da Guarda Municipal e demais agentes fiscalizadores, reforçarão as ações educativas para uso da máscara em todo o munícipio do Cabo de Santo Agostinho, especialmente nos locais de maior fluxo turístico.
- Art. 5º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 28 de dezembro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -prefeito-

CHANCELA:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

> Publicado por: José Raimundo e Silva Neto Código Identificador:4562549E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2021. Edição 2992 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/





DECRETO Nº 2.160, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: Suspende, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a realização de eventos, com ou sem comercialização de ingressos, o atendimento presencial nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 52.050, de 23 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado de Pernambuco, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 29 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que Altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, afim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal N° 2.147, de 28 de dezembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI6341 MC-Ref/DF, de relatoria do Min. Marco Aurélio, em que fixou o entendimento de que as providências adotadas pelo Governo Federal "não afastam atos a serem praticados por Estado, o Distrito Federal e Município considerada a competência concorrente na forma do artigo 23, inciso II, da Lei Maior"

CONSIDERANDO que, os indicadores epidemiológicos têm confirmado o aumento de casos de pessoas contaminadas com a variante Ômicron, em associação à disseminação do vírus da Influenza A (H3N2), em todo o território estadual, comprometendo os protocolos de funcionamento das atividades sociais e econômicas, bem como os planos de imunização contra a Covid-19 implementados pelo poder público;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a população presente em locais de potencial contaminação;

DECRETA





Art. 1º Fica suspensa, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a realização de eventos culturais, shows, música ao vivo, paredões ou similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, shopping center, galerias comerciais, lanchonetes, mercados e em espaços públicos.

Parágrafo único. Permanece autorizado:

- I o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e demais atividades econômicas, sem a realização de música ao vivo, cujos titulares dos estabelecimentos deverão exigir, sob pena das medidas sanitárias e administrativas cabíveis, como medida de contenção do coronavírus, a apresentação do comprovante de imunização, distanciamento mínimo e normas sanitárias relativas à higiene;
- II a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, desde que observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 50 (cinquenta) pessoas, bem como as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara e o comprovante de imunização, conforme Norma Técnica de combate à Covid-19, vedada, em qualquer caso, música ao vivo ou paredão.
- Art. 2º Caso o Governo do Estado de Pernambuco, no curso da vigência deste decreto, venha a adotar medidas mais restritivas ao contingenciamento da propagação da Covid-19, estas prevalecerão sobre as estabelecidas por meio neste decreto municipal, ficando suspenso o dispositivo que lhe for contrário.
- Art. 3º Fica suspenso, no âmbito da administração direta e indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho, o atendimento presencial ao público externo, durante o período de 26 de janeiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2022.
- Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias poderão, através de portarias, estabelecer protocolos específicos de funcionamento das respectivas unidades de atendimento ao público.
- Art. 4º Fica mantido apenas o atendimento ao público de forma presencial para os serviços considerados essenciais e prioritários já em funcionamento.
- Art. 5º O disposto no Art. 3º deste Decreto não se aplica às áreas de saúde, segurança pública, assistência social, direitos humanos e serviço funerário.
- Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos até o dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), sem prejuízo de eventual prorrogação, ouvido o corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e o Gabinete de Crise do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Palácio Joaquim Nabuco, em 26 de janeiro de 2022.





CLAYTON DA SILVA MARQUES PREFEITO

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



DECRETO Nº 2.161, DE 27 JANEIRO DE 2022.

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos da Administração, estabelece as datas de retorno ás aulas na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o anúncio, em coletiva, realizado no Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado de Pernambuco, na data de 27 de janeiro de 2022, pelos secretários André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Rodrigo Novaes, Secretário Estadual de Turismo e Lazer; Gilberto Freyre Neto, Secretário Estadual de Cultura; e Marcelo Canuto, Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), de que foram prorrogadas, por mais 15 dias, as atuais regras do plano de convivência com a Covid-19 no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº º 52.145, de 11 de janeiro de 2022, que altera o Decreto nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, afim de estabelecer a exigência de passaporte vacinal e/ou testagem negativa para Covid-19, para acesso ao público a essas atividades;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal Nº 2.147, de 28 de dezembro de 2021, que manteve a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade", no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas sanitárias e administrativas para o ingresso e permanência no interior dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com escopo de estimular a vacinação no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, bem como resguardar a saúde dos servidores públicos da administração municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer as regras de retorno gradativo das atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal de ensino do município do Cabo de Santo Agostinho.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas e sanitárias, para o ingresso e



permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal a adoção das seguintes providências:
- I controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
- II manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e
- III cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

- Art. 4º Portaria Conjunta da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos - SEARH e da Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.
- Art. 5º A retomada das aulas e atividades, no âmbito da rede pública municipal de ensino do município do Cabo de Santo Agostinho, ocorrerá, na forma remota, mediante o emprego de recursos digitais, a partir do dia 04 de fevereiro de 2022, e, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022, na forma presencial.



Art. 6º A realização de eventos culturais, shows, música ao vivo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, shopping center, galerias comerciais, lanchonetes, mercados e em espaços públicos fica condicionada às regras estabelecidas pelo Plano de Convivência, dispostas no Decreto nº º 52.145, de 11 de janeiro de 2022, do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Nº 2.160, de 26 de janeiro de 2022.

Palácio Joaquim Nabuco, em 27 de janeiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Júlio Cesar Casimiro Corrêa.

Controlador Geral do Município (CGM).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque.

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).



LEI Nº 3.542, DE 06 DE JULHO DE 2020.

Ementa: Cria o Abono Covid-19 para os profissionais da área de saúde que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1° Fica criado o Abono Covid-19, para os profissionais de saúde, conforme previsto no §5° do Art. 8° da Lei Complementar n° 173, de 27 de maio de 2020.
- Art. 2° O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2020.
- **Art. 3**° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da lei complementar federal n.º 101/00.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 06 de julho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO -PREFEITO-

CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 072/2020 de autoria do **Poder Executivo**".



LEI Nº 3.552, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Ementa: Altera a Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Abono Covid-19 para os profissionais da área de saúde, que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art. 2° da Lei n° 3.542, de 06 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2° O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente ao período de julho a dezembro de 2020. "

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 22 de outubro de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO PREFEITO

CHANCELAS:

Daniel Antônio dos Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP)

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 081/2020 de autoria do Poder Executivo"



LEI Nº 3.601, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021.

Ementa: Altera a Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Abono Covid-19 para os profissionais da área de saúde, que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art. 2° da Lei n° 3.542, de 06 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente ao período de julho de 2020 a 30 de junho de 2021. (NR)

§ 1º Os servidores e/ou funcionários públicos que forem afastados do serviço por motivos de saúde, devido a contaminação pelo Covid-19, ou de outras patologias contraídas em função do exercício da atividade, o pagamento do abono salarial será mantido. (AC)

§ 2º Não farão jus ao abono, os servidores que estiverem afastados de suas funções laborais no gozo de férias e licenças diversas, inclusive os servidores e funcionários afastados do seu posto de trabalho por se enquadrarem nos grupos de risco estabelecidos nos protocolos do Ministério da Saúde. "(AC)

Art. 2º A Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, passará a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2-A. A importância concedida a título de Abono COVID-19 possui natureza de combate à calamidade pública, e não se incorporará ao vencimento do servidor para qualquer efeito legal,



não podendo ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários. (AC)

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 16 de fevereiro de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde (SMS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 018/2021 de autoria do Poder Executivo."



LEI Nº 3.603, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos equipamentos na área da saúde.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.



Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8° da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 19 de março de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde (SMS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 021/2021 de autoria de autoria do Poder Executivo."



LEI Nº 3.612, DE 13 DE MAIO DE 2021

Ementa: Estabelece \boldsymbol{a} prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de estado de calamidade pública em Saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estabelece a prioridade dos profissionais da Educação nas ações preventivas disponibilizadas pelo Poder Público nos casos de reconhecimento de situação de emergência ou decretação de calamidade pública em Saúde.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão consideradas ações preventivas:

I - aplicação de vacinas;

II - realização de exames;

III - distribuição de equipamentos de segurança individual; e

IV - testes diagnósticos.

Art. 3º A prioridade nas ações preventivas será estendida aos profissionais das demais áreas que trabalhem em unidades educacionais destinadas ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública em Saúde.



Art. 4º Nos casos em que a manutenção da ordem pública for necessária, a prioridade nas ações preventivas ficará estendida aos profissionais de Segurança Pública.

Art. 5º A realização de testes diagnósticos nos profissionais priorizados por esta Lei deverá ocorrer, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 13 de maio de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -P R E F E I T O –

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Heberte Lamarck Gomes da Silva

Secretário Municipal de Educação (SME)

José de Arimatéia Jerônimo Santos

Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo (SMGOP)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 045/2021 de autoria do vereador Edelry Dênis Pinheiro de Barros (Del da Auto Escola)."





LEI Nº 3.620, DE 30 DE JULHO DE 2021

Ementa: Altera a Lei nº 3.542, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre a criação do Abono Covid-19 para os profissionais da área de saúde, que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O art. 2° da Lei n° 3.542, de 06 de julho de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente ao período de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2021. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, em 30 de julho de 2021.

CLAYTON DA SILVA MARQUES -PREFEITO-

CHANCELAS:

Osvir Guimarães Thomaz.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Ana Maria Martins Cézar de Albuquerque

Secretária Municipal de Saúde (SMS)

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 083/2021, de autoria do Poder Executivo".